



CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Leozin Roriz

PROJETO DE LEI Nº 003 ABRIL DE 2021

"Determina que o Município promova a distribuição ou fornecimento domiciliar de medicamentos aos idosos e portadores de doenças crônicas do grupo de risco da Covid-19 e pessoas em tratamentos oncológicos, por meio de farmácias privadas conveniadas e empresas de entrega, enquanto perdurar a pandemia e da outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município deverá promover o fornecimento ou distribuição domiciliar de medicamentos aos idosos e portadores de doenças crônicas do grupo de risco da Covid-19 e pessoas em tratamentos oncológicos, enquanto perdurar a pandemia.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal deverá criar um canal de atendimento exclusivo para esse público, com objetivo de orientar como será a distribuição, datas, horários, quais medicamentos serão entregues em domicílio e disponibilidade desses medicamentos em estoque, dentre outras informações.

Art. 3º. Os medicamentos deverão ser disponibilizados por meio do endereço residencial do beneficiário indicado em seu cadastro mantido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. Os medicamentos citados no artigo anterior são aqueles já fornecidos pelo Poder Público.

Art. 5º. Caso necessário, o Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 06 dias do mês de abril de 2021.

Leozin Roriz
LEONARDO RORIZ FILHO
VEREADOR

Praça Nirson Carneiro Lobo, nº 34, Centro, Luziânia-GO CEP: 72.800-060
Tel: (61) 3622-1880 Fax: (61) 3621-3452 www.luziania.go.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Leozin Roriz

JUSTIFICATIVA

"É assegurada a atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde - SUS, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos. § 1º A prevenção e a manutenção da saúde do idoso serão efetivadas por meio de: I - cadastramento da população idosa em base territorial." (Art. 15, IV, da Lei Federal 10.741/2003 - Estatuto do Idoso.)

Com base nos estudos publicados em revistas científicas a partir dos casos da China e da Europa mostram que a mortalidade da Covid-19 é muito maior nos pacientes idosos, em torno de 14%. Por si só, o idoso tem diminuição de reserva funcional e consequente queda da imunidade, que é essencial para combater esse e todos os outros vírus. Soma-se a isso o fato de que, pelo desgaste dos longos anos de vida, o idoso é o paciente que mais sofre de doenças crônicas.

Idosos não devem ir a prontos-socorros a menos que estejam realmente em situação de emergência. A zona cinzenta sobre a regulamentação da telemedicina em nosso país precisa ser rompida para que instituições privadas e públicas consigam fazer a triagem a distância e orientar as famílias dos grupos de risco caso a caso. Evitar deslocamentos desnecessários ao comércio e a atividades sociais é medida para ontem, assim como o contato com qualquer pessoa que não more na mesma casa.

Pacientes oncológicos diagnosticados e em tratamento estão entre as pessoas do grupo de risco para o novo coronavírus. Segundo a Sociedade Brasileira de Oncologia Clínica (SBOC), esses pacientes costumam ter queda na imunidade por conta da doença ou devido ao tratamento que estão sendo submetidos (quimioterapia, radioterapia e uso de corticoides). De acordo com o Instituto Nacional de Câncer (Inca), a pessoa com câncer é mais propensa a desenvolver sintomas graves caso seja contaminada com a Covid-19. Por isso, é indispensável que o cuidado seja redobrado neste período de pandemia.

Diante dos fatos, é necessário que o Poder Legislativo se faça presente e atuante agindo de forma eficiente no combate à Covid-19, por meio de ações políticas públicas diversas. Sendo assim, peço o apoio dos nobres colegas Vereadores(as) para que essa proposta seja aprovada.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 06 dias do mês de abril de 2021.

Leozin Roriz
LEONARDO RORIZ FILHO
VEREADOR

Praça Nirson Carneiro Lobo, nº 34, Centro, Luziânia-GO CEP: 72.800-060
Tel: (61) 3622-1880 Fax: (61) 3621-3452 www.luziania.go.leg.br